



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 24/03/2021  
Orgão *Mural*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação coletiva sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público municipal, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e avaliadora na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

I - formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;

II - aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que foram baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação;

IV - propor e/ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Ecoporanga/ES;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-administrativa relacionada com a educação;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação;

VII - manter intercâmbio com os conselhos de educação municipais, estadual e federal e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política educacional do Município;

VIII - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

IX - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos, objetivando a melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino;

X - declarar a vacância do mandato de conselheiro nos termos da presente Lei;

XI - propor aos órgãos educacionais modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XII - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, quando solicitado;

XIII - apreciar relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - deliberar sobre cursos e funcionamento de escolas;

XV - apoiar ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVI - fixar normas para o preparo especializado do pessoal visando atender com qualidade a todos os graus e modalidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Participar da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

XVIII - exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos no Município de Ecoporanga/ES observando-se a seguinte participação:

I - um representante do magistério público municipal, em efetivo exercício;

II - um representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;

III - um representante de alunos, regularmente matriculado, na rede municipal de ensino;

IV - um representante especialista em educação, em efetivo exercício;

V - um representante de Conselho de Escola;

VI - um representante de docente em exercício no magistério na rede pública municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VII - seis representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) representantes do magistério da educação infantil, 02 (dois) representantes do magistério do ensino fundamental, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** A escolha dos membros de que tratam os incisos I ao V deste artigo será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou entidade, devidamente constituída para esse fim.

**§2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso III deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio do voto direto e secreto dentre seus membros.

**Parágrafo Único.** O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DO MANDATO**

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

I - por eleição dos membros de que tratam os incisos I a V do artigo 4º;

II - por indicação dos membros de que tratam os incisos VI e VII do artigo 4º;

**§1º** Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos *ad nutum*.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitada em julgado;

VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo estes concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões mensais de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

**§ 2º** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros.

**Art. 11.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberação, indicações e pareceres. As resoluções terão validade quando homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

**§1º** Decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis, o silêncio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura importará em homologação.

**§2º** Em igual prazo, o(a) secretário(a) não homologando, fará a remessa da resolução ao Conselho, acompanhada de justificativa.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** As representações previstas no art. 4º desta Lei terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, para apresentarem os seus representantes ao Prefeito Municipal.

**Art. 13.** A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado se dará, após publicação da presente lei.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Necessariamente, o regimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 16.** Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros não serão prejudicados, nas suas respectivas repartições públicas municipais e estaduais, e iniciativa privada, mediante comprovação de participação.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Educação divulgará trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberação, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação e à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Educação elaborará e encaminhará à administração municipal, um plano correspondente à estrutura de apoio necessário ao desempenho das funções no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar junto ao Conselho de Escola as eleições diretas para diretores das escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 25 de novembro de 1997.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**